

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

---

### **Apresentação**

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIREITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:  
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e  
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA  
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA  
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA  
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO  
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO  
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO  
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos  
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA  
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair  
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM  
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL  
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES  
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE  
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva  
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL  
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto  
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA  
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de  
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL**

**THE MANICHEAN DISCOURSE ON THE USE OF BLUE COLOR FOR BOYS AND PINK FOR GIRLS THAT CONTRIBUTES TO THE PERPETUATION OF JUVENILE CHILD SEXUAL VIOLENCE IN BRAZIL.**

**Léa Carta da Silva**

**Resumo**

À vida humana são garantidos direitos fundamentais. Um dos princípios fundamentais que quando violado abala o ser humano é o da Dignidade da Pessoa Humana. O presente trabalho estuda como este princípio é afrontado quando é resultado de abuso sexual e como o Brasil tem enfrentado casos desta natureza. Para tanto, faremos breve apontamento da evolução histórico-cultural no tratamento dispensado à crianças e adolescentes, desenvolvimento psicológico, erotização precoce desses indivíduos e o quanto isso contribui para a perpetuação dessa violência no país.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Crianças, Adolescentes, Direitos humanos, Dignidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

Human life has guaranteed fundamental rights. One of the fundamental principles that, when violated unsettle the human being, is the Dignity of the Human Person. The present work studies how this principle is confronted when as a result of sexual abuse and how cases of this nature have been handled in Brazil. For this purpose, we will briefly point out the historical and cultural evolution in the treatment given to children and adolescents, psychological development, early eroticization of these individuals and how this contributes to the perpetuation of this violence in the country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sexual violence, Children, Teenager, Human rights, Dignity

## **O discurso maniqueísta do uso da cor azul para o meninos e rosa para meninas que contribui para a perpetuação da violência sexual infanto juvenil no Brasil**

Um dos crimes que mais causa revolta em uma sociedade refere-se à violência sexual, especialmente se esta violência é praticada contra menores que, a princípio, não são capazes de exercer a liberdade de escolha entre a prática sexual ou não.

Para a Organização Mundial da Saúde, a violência se expressa através do “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação<sup>1</sup>”.

Segundo Linda Dahlberg e Etienne Krug, essa definição dada pela OMS “associa intencionalidade com a realização do ato, independentemente do resultado produzido”, sendo excluídos desta assertiva os “incidentes não intencionais, tais como a maioria dos acidentes de trânsito e queimaduras de incêndio.”<sup>2</sup>

Quando se trata de violência sexual fica evidenciado que esta violência não se resume aos sinais evidentes deixados por ocasião dos maus tratos, como bem destacado por Genival Veloso França (FRANÇA, 2011, p. 251) que aduz que “a violência sexual não é apenas uma agressão ao corpo, à sexualidade e a liberdade do homem ou da mulher, mas acima de tudo uma agressão à própria cidadania”

Levantamento feito pelo Ministério da Saúde através da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que resultou no Boletim Epidemiológico divulgado no ano de 2018 traz o assustador registro de 184.524 notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que deste número, 58.037 ou 31,5% são crianças com idade entre 0 a 09 anos e o percentual fica em torno de 67,8% dos casos o abuso é cometido com crianças entre 10 e 14 anos de idade.<sup>3</sup>

O mesmo documento demonstra que comparando-se os anos de 2011 e 2017, houve um aumento geral de 83% nas notificações de violências sexuais e que a avaliação das

---

<sup>1</sup> **Organização Mundial da Saúde**, 2002. Disponível em [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contras-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contras-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>2</sup> DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: Um problema global de saúde pública.**, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>. Acesso em: 06 ago. 2019.

<sup>3</sup> **Secretaria de Vigilância em Saúde Ministério da Saúde**, 2018. ISSN 2358-9450. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 02 set. 2019.



características sociodemográficas de crianças vítimas de violência sexual demonstrou que 43.034 ou 72,4% eram do sexo feminino e 14.996 ou 25,8% eram do sexo masculino.

Estudos realizados pela Unicef, que resultou na cartilha “Violência Sexual: Um fenômeno complexo”, destaca:

Trata-se de um fenômeno mundial, que não está associado apenas à pobreza e à miséria. Ao contrário do que muita gente imagina, a violência sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Ao avaliar esse fenômeno, é preciso considerar ainda fatores como a dimensão territorial do Brasil e a densidade demográfica, pois a situação se apresenta de diversas maneiras em cada região.<sup>4</sup>

Importante destacar que o Boletim Epidemiológico de junho de 2018 trouxe outro dado alarmante quando o levantamento é sobre as características da violência sexual praticadas contra crianças, sendo certo que 33,7% mostrou que os eventos tiveram um caráter de repetição, ou seja, a vítima sofreu novo abuso.

Importante ressaltar ainda que o próprio documento embora traga números elevados e em linha crescente considera haver uma subnotificação dos casos tendo em vista que o processo de implementação do protocolo denominado “VIVA”<sup>5</sup> não ocorreu de modo homogêneo em todo o território brasileiro.

Fato é que os crimes elencados no Capítulo II e tipificados nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B<sup>6</sup>, do Código Penal Brasileiro, como crimes sexuais contra vulnerável acontecem

---

<sup>4</sup> A Cartilha **Violência Sexual: Um fenômeno complexo** foi criada por Karina Figueiredo, secretária técnica do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), e Shirley B. B. Bochi, colaboradora técnica do CECRIA, e está disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_03.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf). Acesso em: 06 ago.2019.

<sup>5</sup> Vigilância de Violência Interpessoal e Autoprovocada (VIVA/SINAN) tem como objetivo conhecer a magnitude e a gravidade das violências praticadas contra crianças e adolescentes por meio da produção e difusão de informações epidemiológicas e definir políticas públicas de enfrentamento como estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção.

<sup>6</sup> Destacamos o conceito de vulnerável nas palavras de Celso Delmanto: “(...) são vulneráveis não só os menores de 14 anos (arts. 217-A, caput, 218 e 218-A), mas também os menores de 18 anos (arts. 218-B, caput, primeira parte e § 2º, inciso I), bem como aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência (arts. 217-A, § 1º, e 218-B, caput, segunda parte), como nos casos de autor do crime sexual ser padrasto, tutor, curador da vítima, ou sobre ela exercer o pátrio poder, o que deixa o ofendido em situação vulnerável.”. DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; JUNIOR, Roberto Delmanto; DELMANTO, Fábio Machado de Almeida. **Código Penal Comentado**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 704.

corriqueiramente, conforme pode ser observado nos atendimentos diários realizados em hospitais de referência no tratamento de vítimas de violência sexual.<sup>7</sup>

O artigo 217-A do comentado Codex aduz: “*Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.*” Desta feita, é indiscutível que para a configuração deste crime e, conseqüentemente, para que o agressor seja punido pelo ato praticado, basta que a vítima possua menos de 14 anos de idade e que o agente saiba desta circunstância.

Anna Candida da Cunha Ferraz, refere-se à violência no âmbito familiar da seguinte forma:

A violência perpetrada contra o ser humano causa repulsa na sociedade, que reclama, com razão e incessantemente, a atuação do poder público para debelá-la e corrigi-la. A violência no âmbito familiar, que constitui o refúgio das pessoas e onde deveria prevalecer o amor e a solidariedade, reveste-se de um invólucro de crueldade ainda mais revoltante. Tais crimes, nem sempre vêm à tona, como se apontou acima, seja por excessivo pudor, preconceito, tradição ou temor das vítimas.<sup>8</sup>

Nesse sentido, Nilo Odália (ODÁLIA, 2004, p. 25) lembra que, como o familiar é carinhoso, atencioso e não demonstra, em um primeiro momento, que é violento, a criança só percebe que está sendo vítima de violência sexual intra-familiar após anos de abusos:

A violência ocorre de forma mascarada, isto é, a prática, por vezes diárias de violência, é encoberta, tornando sua compreensão dificultosa, sobretudo porque a própria criança não percebe que está sendo violentada.

É importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, notoriamente conhecido como Pacto de San José da Costa Rica, em que destacamos o artigo 17, que trata da proteção à família:

Art. 17: “Proteção da família - 1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.”

Sobre esta importante Convenção, é imperioso ressaltar os dizeres de Flávia Piovesan que aduz “*Substancialmente, a Convenção Americana reconhece e assegura um catálogo de direitos*

---

<sup>7</sup> Tomamos por base os atendimentos diários realizados no Hospital Pérola Byington, na cidade de São Paulo, no ano de 2014.

<sup>8</sup> SOUZA DANTAS, Luís Rodolfo A. de. **Algumas problemáticas hermenêuticas acerca da Lei Maria da Penha**. In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; ALVIN, Márcia Cristina de Souza; LEISTER, Margareth Anne (org.). **Evolução dos direitos da mulher no Brasil – a Lei Maria da Penha: Comentários à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Osasco: Edifício, 2014, p. 19. Embora tenha sido extraído da obra “Comentários à lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006”, tal assertiva cabe diretamente neste trabalho a medida que os atores sofrem a violência perpetrada no âmbito familiar.

*civis e políticos similar ao previsto pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tal como ocorre com a Convenção Europeia de Direitos Humanos*". (PIOVESAN, 2014, p. 136)

Muito desta violência perpetrada no âmbito familiar se deve ao modelo patriarcal que ainda predomina no Brasil, como bem destacado por Luciano Alves Rossato (ROSSATO, 2013, p. 40):

O modelo patriarcal de família trouxe conseqüências desastrosas não apenas para as mulheres como também para as crianças. A mulher encontra muita dificuldade em pôr um fim a essas situações, pois em alguns casos acredita que o marido pode puni-la, se acha que elas fizeram algo inadequado, resquício este do patriarcado. A criança que vivencia a violência, muitas vezes durante toda a infância, acaba por considerar comum o uso da força física. Portanto, o abuso sexual infantil necessariamente precisa ser estudado no contexto das relações de gênero.

Ainda no que diz respeito à violência perpetrada contra o gênero feminino, seria duplamente vulnerável a criança/ adolescente/ mulher, a medida que sua fragilidade e impotência diante de seu agressor que a subjuga justamente por ocupar uma posição vulnerável no âmbito familiar portanto, protegida não só a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente mas também pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, conforme podemos depreender nos dizeres de Luís Rodolfo de Souza Dantas:

Assim, o simples fato de a pessoa ser mulher não a torna necessariamente passível de proteção penal especial o que indicaria, ao menos nesta vertente hermenêutica e argumentativa, que a violência doméstica não se confunde com violência de gênero, assim como nem toda violência doméstica é necessariamente familiar. É necessário, portanto, ao menos dar relevo às nuances semânticas e conceituais afeitas à diferença existente entre violência doméstica e a violência de gênero – por essência discriminatória – da qual a mulher é a principal vítima. (...). Na violência de gênero, o homem se comporta como se estivesse no direito e a mulher geralmente acaba por se sentir culpada pela violência sofrida.<sup>9</sup>

Desse modo, concluímos que o governo federal, embora tenha implementado novo protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual infanto-juvenil, pouco conseguiu avançar no sentido de debelar tais condutas que acabam resultando no crescimento dos casos. Pelo contrário. Ao estatuir uma “*nova era no Brasil*” onde “*menino veste azul e menina veste rosa*” a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, demonstra excessiva preocupação com o gênero com representação social do que com a efetivação de

---

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_ Op. Cit., p. 39. Extraído do texto “**Algumas problemáticas hermenêuticas acerca da lei Maria da Penha**”, sendo importante refletirmos sobre, se seriam duplamente violentadas às adolescentes mulheres no país à medida que sofrem com a violência praticada contra a dignidade sexual destas e por tratarem-se de vítimas protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

políticas públicas que visem coibir a prática de abuso sexual crescente contra crianças e adolescentes no país.

## 1 Crianças e adolescentes: as vítimas de abuso e violência sexual

Importante conceituar a quem nos referimos quando tratamos de criança.

A legislação brasileira atualmente dispõe de um corolário jurídico específico no que diz respeito a esta fase da vida humana.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, diferentemente das constituições anteriores, trouxe uma maior preocupação em definir e diferenciar o tratamento dispensado às crianças e adolescentes no Brasil, com o objetivo de protegê-las, conforme preceitua o artigo 227 da Carta Magna brasileira<sup>10</sup>.

A premente necessidade de se amplificar os direitos de crianças e adolescentes encontra amparo, uma vez que estas não tinham, até bem pouco tempo atrás, um arcabouço legal que as protegesse, conforme se depreende nos dizeres de Lilian Ponchio Silva:

Até bem pouco tempo, o abuso sexual contra crianças e adolescentes não estava incluído nas pautas de discussões. Esse problema social passou a ter maior visibilidade no final do século XX, mas desde então há inúmeras divergências acerca do modo como tal situação deve ser enfrentada, tratada e combatida.<sup>11</sup>

Posteriormente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, notadamente conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, importante marco que consolida os preceitos fundamentais estabelecidos na Convenção dos Direitos das Crianças<sup>12</sup>, conceitua criança em seu artigo 2º, considerando *criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos (...)*.

---

<sup>10</sup> **BRASIL. Constituição Federal.** Art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 de ago. 2019.

<sup>11</sup> \_\_\_\_\_ Op. Cit., pp. 41/42

<sup>12</sup> **A Convenção sobre os Direitos da Criança** foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 24 de ago. 2019.

Já quando tratamos de adolescente, o mesmo dispositivo considera adolescente o indivíduo com doze anos completos e dezoito anos de idade, sendo certo que as medidas de proteção e atendimento especial também lhe serão conferidas na mesma proporção em que os são para as crianças.

Sobre a Convenção dos Direitos das Crianças, a UNICEF garantiu seu apoio e contribuição como organismo internacional à II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Genebra em 1991, ratificando a importância da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o presidente da corte interamericana de direitos humanos Antônio Augusto Cançado Trindade (TRINDADE, 2003, p. 331/332):

O Fundo das Nações Unidas para infância (UNICEF) expôs seus pontos de vista tanto nos trabalhos preparatórios como na própria Conferência Mundial de Viena. Assim, já na 1ª sessão do Comitê Preparatório da Conferência Mundial (Genebra, setembro de 1991), ponderou o UNICEF que seu engajamento na questão dos direitos humanos se configurava no “apoio operacional” a ser dado à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança – Convenção esta que deu uma “nova dimensão” ao campo dos direitos humanos, em particular pela mobilização social que inspirou. Sustentou o UNICEF que os direitos da criança deveriam constituir um item separado da agenda da Conferência Mundial para buscar a primazia dos interesses da criança e o compromisso da comunidade internacional com os seus direitos, por representarem as crianças “um enorme segmento da população total” e por ser o desenvolvimento da criança “a chave do desenvolvimento econômico e social da sociedade como um todo. (...) O documento de contribuição do UNICEF, recomendou enfim, que os países integrassem a Convenção sobre os Direitos da Criança em seus planos nacionais de desenvolvimento, revisassem sua legislação de modo a refletir os interesses superiores das crianças e proteger seus direitos, e orientassem seus recursos a programas voltados ao atendimento das necessidades dos grupos mais vulneráveis de crianças.”

Como já mencionado anteriormente, por serem frágeis e vulneráveis, as crianças ficam mais expostas a todo o tipo de violência, inclusive à violência sexual já que não oferecem maior resistência e por não terem a exata noção de que estão sendo violentadas.

Entretanto, é importante que os adultos responsáveis pelas crianças entendam que estas necessitam de orientação – daí a importância da família neste contexto - inclusive sobre sua própria sexualidade, como explica Leonore Tiefer:

Em sua maior parte, a aprendizagem ocorre de forma imperceptível, e as impressões sobre intimidade, sobre o corpo e sobre o próprio gênero se formam com força tal que é difícil qualquer mudança posterior. Os adultos nas sociedades “civilizadas” costumam subestimar a importância que os anos da infância têm para a sexualidade da pessoa, preferindo pensar na infância como uma época de inocência. Esse erro de concepção é consequência de se definir

a sexualidade em termos adultos (e segundo essa definição é certo que as crianças não experimentam sexualidade) ou – o que é ainda mais importante – deve-se ao fato de que as pessoas se sentem mal aparelhadas para tratar de questões sexuais com franqueza..<sup>13</sup>

A violência sexual ou o abuso sexual infanto-juvenil são definidos como (PFEIFFER, 2005, p. 197):

a situação em que a criança, ou o adolescente, é usada para satisfação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, (responsável por ela ou que possua algum vínculo familiar ou de relacionamento, atual ou anterior), incluindo desde a prática de carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração, sendo a violência sempre presumida em menores de 14 anos. De difícil suspeita e complicada confirmação, os casos de abuso sexual na infância e adolescência são praticados, na sua maioria, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência.

Nos últimos anos verificamos um aumento deste tipo de crime no país e sobre este fato, pondera Laura Lowenkron:

O primeiro ponto que quero destacar é em que sentido entendo a “violência sexual contra crianças” como um fenômeno social contemporâneo. Observa-se, nas últimas décadas, uma explosão discursiva em torno do tema, acompanhada da censura ao “silêncio”, entendido como “omissão” e “conivência”. Frente a essa nova tagarelice e ao aumento de denúncias, aparecem duas possibilidades de interpretação: uma mais pessimista, que acredita que estamos vivendo uma “epidemia” de “abusos sexuais” de crianças e outra mais otimista, que considera que a maior visibilidade não decorre do aumento repentino de atos, mas da ruptura do antigo “tabu do silêncio”.<sup>14</sup>

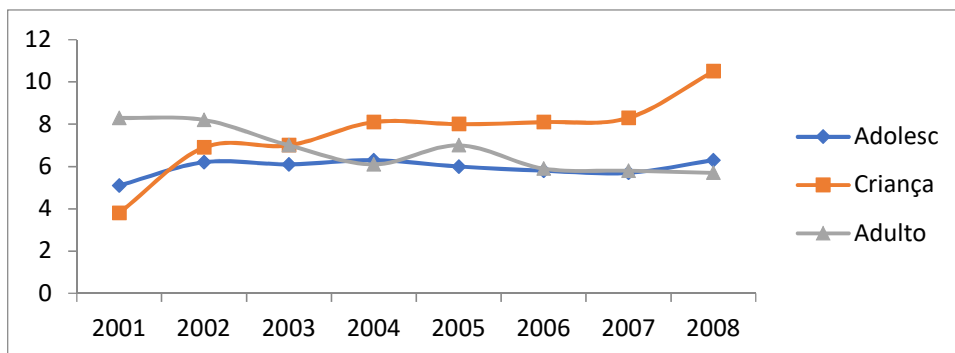
Ainda que aceitemos o argumento sustentado acima, é certo que os números relacionados à violência sexual não param de crescer, conforme podemos analisar no gráfico abaixo – Distribuição anual de novos casos de violência sexual por grupo etário / anual:<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> TIEFER, Leonore. **A sexualidade humana: sentimentos e funções**. Trad.: Jamir Miranda. 1 ed. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1981, p. 47. A doutora Leonore Tiefer, Ph.D., é professora adjunta de psiquiatria do Departamento de Psiquiatria do Downstate Medical Centre, em Nova Iorque e estudou psicologia fisiológica na Universidade da Califórnia em Berkeley onde se doutorou em filosofia. Em 1973 inaugurou o curso sobre sexualidade humana e desde então este é o foco de seus estudos. Ela ainda coordena na universidade Downstate Medical Centre, uma clínica para disfunções sexuais e realiza pesquisas sobre comportamento sexual.

<sup>14</sup> LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?** Sexualidad, salud y sociedad, Revista Latinoamericana, n. 5, p. 9-29, 2010. Disponível em [www.sexualidadsaludysociedad.org](http://www.sexualidadsaludysociedad.org). Acesso em 10 fev.2016.

<sup>15</sup> FONTE: Centro de referência da Saúde da Mulher. DREZETT, Jefferson. Hospital Pérola Byington



Desta forma, passamos a analisar a evolução histórico-cultural no tratamento de crianças no país.

### 1.1 Breves apontamentos da evolução histórico-cultural no tratamento direcionado às crianças e adolescentes no Brasil.

Não obstante a lacuna preenchida no que diz respeito aos cuidados com a infância e conseqüentemente com as crianças, é certo que por muito tempo elas permaneceram adstritas a um segundo plano, conforme constata Katia de Queirós Mattoso:

Além de não serem ainda um foco de atenção especial, as crianças eram duplamente mudas, não eram percebidas nem ouvidas. Nem falavam, nem delas se falava. A distinção mais clara é a que se fundamenta no desempenho econômico. Tomando-se a população como um todo, uma caracterização nítida é a do período de 0 a 3 anos, em que, como ainda não andam, os pequenos são carregados pelas mães, pelos irmãos ou pelas escravas (...) Para o código filipino, que continuou em vigor até o fim do século XIX, a maioria se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 anos para os meninos, mas a Igreja Católica, que normatizou toda a vida das famílias nesse período, 7 anos já é a idade da razão.<sup>16</sup>

Assim, percebe-se que a infância parecia afastada da existência humana, de modo que não havia preocupação efetiva na proteção de seus direitos e ou de um tratamento especial condizente com sua fragilidade.

Este tratamento dispensado às crianças começa a mudar, primeiramente na Europa, conforme destaca Patrícia Calmon Rangel (RANGEL, 2009, p. 37/38):

<sup>16</sup> DEL PRIORY. Mary. **História Social da Infância no Brasil**. 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2009, pp. 37/38. A autora lembra que a infância sempre fora tratada com escárnio e desinteresse pela sociedade no Brasil até meados da metade do século passado, período em que ainda era comum o abandono de bebês na roda dos enjeitados, em que estes eram abandonados em rodas instaladas comumente em hospitais para que mulheres que não desejassem criar seus filhos em virtude de não terem condições ou mesmo de esconder a desonra de um filho cuja mãe não fosse casada.

A partir do século XVIII, há notórias alterações, na Europa, nas concepções sobre a infância. As publicações e estudos que tratam do tema se tornam comuns: surge o higienismo, que censura o uso do enfaixamento e apregoa o aleitamento materno, além de diversas outras prescrições voltadas para a saúde e higiene, que reduziram a taxa de mortalidade infantil; a pediatria, como ciência médica voltada para as especificidades da infância, que até então eram consideradas questões menores, exclusivas das mulheres; a escola, como local apropriado para a aprendizagem e, finalmente, já no século XX, a psicanálise, que vem defender os desejos da criança, preocupada com sua formação psicológica.

Historicamente, há relatos de que os crimes de abuso e violência sexual contra crianças no Brasil acompanharam os navios que trouxeram ao novo continente os novos habitantes. Assim, os estupro eram cometidos dentro das naus sem que houvesse punição pela prática, segundo Fábio Pestana Ramos (RAMOS, 2007, p. 20):

É de conhecimento geral que, apesar de o Brasil ter sido descoberto oficialmente em 1500, suas terras só começaram a ser povoadas a partir de 1530. No entanto, poucos sabem que, além de muitos homens e das escassas mulheres que aventuravam rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI, crianças também estiveram a bordo somente na condição de grumetes ou pagens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente.

É certo que com a República e o Código Penal de 1890, há uma mudança, ao menos no que diz respeito à legislação sobre o entendimento do que seriam crimes sexuais, conforme destaca Martha Abreu (ABREU, 2009, p. 292/293):

O código penal republicano de 1890 havia dado os primeiros passos no sentido de se organizar melhor a punição de crimes sexuais, ao distinguir claramente o estupro do defloramento, os principais crimes contra a honra feminina, e definir alguns conceitos e condições desse crime.

Porém, ainda havia resistência na aplicabilidade das leis, conforme o status da vítima, como se depreende ao restante da leitura de seu texto:

Entretanto, por mais que esses crimes estivessem delimitados e razoavelmente definidos, existiam algumas questões e imprecisões que dependiam de interpretações e da jurisprudência. (...) Especialmente para os crimes de defloramento estabelecidos pelo código penal de 1890, embora os meios legais e possíveis (sedução, engano ou fraude) tenham sido formulados e a menoridade exigida, eles não foram definidos e precisados. Por outro lado, a expressão defloramento também trazia mais problemas do que certezas em função das difíceis conclusões acerca das condições da virgindade (física e/moral?) e da consequente honestidade da vítima.

Ademais, completa a autora que a vítima, muitas vezes, sofria ainda mais com a denúncia:



A jovem que procurasse reparar um defloramento e que desejasse alcançar o status de ofendida teria que articular um discurso convincente sobre a sua honestidade, sendo que estaria sempre enfrentando os estreitos e extremos paradigmas dos juristas: o ideal da mulher/mãe (a mulher preparada para as responsabilidades da maternidade e do casamento) e o seu inverso, a “maldita” prostituta, ou seja, julga-se a moral da ofendida: “com quem saia?”; “saia à noite?”, “Acompanhada de quem?”. Assim, aos olhos da Justiça, fica evidente que as moças pobres impunham a existência de outras versões de moralidade e da diversidade cultural em termos amorosos.

Já com a consolidação das leis penais e o Código Penal de 1940, que vem para corrigir o Código Penal anterior de 1890, houve uma reformulação que trouxe maior efetividade ao cumprimento das lei penal, conforme preceitua Paulo Amador Bueno (BUENO, 2010, p. 177):

Trata-se, por sem dúvida, de diploma digno de aplausos, fazendo uma perfeita simbiose entre os valores da escola clássica, dos quais Hungria era defensor, e os da escola positiva, tão bem defendidos por Roberto Lira, em busca de meios eficazes para a defesa social.

A evolução no campo dos direitos humanos com relação à criança só se torna possível com a ação de um Estado Democrático de Direito forte que tenha como pressuposto o bem estar de toda a sociedade e que busca respostas às suas inquietações e anseios.

Nesse sentido, a mudança considerada o marco na proteção dos direitos das crianças é o Código de Menores de 1927 e, posteriormente, o já reformulado, o Código de Menores de 1979.

Revogado pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, o então segundo Código de Menores substituiu o termo abandona ou delinqüente, utilizado na primeira versão, para o termo menor em “situação irregular” que, de acordo com o artigo 2º desta lei seria:

Art. 2º: Para os efeitos deste código, considera-se em **situação irregular** o menor:

I – Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II) vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III) em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV) privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V) Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI) autor de infração penal.

Por fim, após a entrada em vigor da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – o Código de Menores foi revogado.

## **2 O desenvolvimento psicológico da criança e adolescente e o abalo psíquico desenvolvido com o abuso sexual infanto juvenil**

No campo da psicologia, podemos destacar algumas definições que acompanham o entendimento do desenvolvimento psicológico da criança e suas percepções do ser (individualizado), de acordo com determinada faixa etária.

Para Jean Piaget, a infância estaria dividida em três etapas, sendo a primeira compreendida entre o nascimento e os dois anos incompletos, onde a criança desenvolverá os conjuntos motores e perceptivos, evoluindo intelectualmente e reconhecendo o mundo ao seu redor.

A segunda etapa, chamada de primeira infância, compreende a idade cronológica dos dois anos completos até os sete anos incompletos, em que a criança aprenderá a socializar, a pensar e intuir.

A terceira e última etapa, compreende a idade dos sete anos completos aos doze, coincidindo com o começo da escolaridade e marcando definitivamente a mudança em seu desenvolvimento mental, sendo esta etapa a decisiva na formação do indivíduo, segundo o autor (PIAGET, 2003, p. 40):

A idade média de sete anos que coincide com o começo da escolaridade da criança propriamente dita, marca uma modificação decisiva no desenvolvimento mental. Em cada um dos aspectos complexos da vida psíquica, quer se trate da inteligência ou da vida afetiva, das relações sociais ou da atividade propriamente individual, observa-se o aparecimento de formas de organizações novas, que completam as construções esboçadas no decorrer do período precedente, assegurando-lhes um equilíbrio mais estável e também inauguram uma série ininterrupta de novas construções.

É extremamente importante destacar que crianças não são seres assexuados.

Na perspectiva freudiana, a satisfação advém de múltiplas zonas erógenas espalhadas pelo corpo, inclusive da criança, como destacado por Veridiana Canezin Guimarães (GUIMARÃES, 2012, p. 53/66):

Na infância, as pulsões parciais são desvinculadas e independentes entre si em sua busca do prazer, não subordinadas ao primado da genitalidade. Essas pulsões precisam percorrer etapas, caminhos que culminam na sexualidade adulta, na qual as pulsões se unem a serviço da função reprodutora e com a finalidade de atingir um objeto sexual. A pulsão sexual, que era inicialmente autoerótica, desloca-se à procura de um objeto. Nesse sentido, o autoerotismo, como momento originário da sexualidade, obriga-se a dar lugar ao objeto de satisfação situado fora dos limites do sujeito. Nesse sentido, trata-se, portanto, de discutir os contornos e trâmites da sexualidade primária e as vicissitudes da sexualidade na cultura. Os principais estudos freudianos acerca desse tema consideram três aspectos relevantes: que a vida sexual inicia-se logo após o nascimento, que há uma distinção clara entre os conceitos de sexual e genital e que, por fim, a vida sexual abrange a função de obter prazer das zonas do corpo. Em termos gerais, pode-se dizer que a noção de sexualidade em Freud está necessariamente atrelada à sexualidade infantil, definida por três características principais: ser originária de uma função somática, ser autoeróticas e polimorfo-perversa.

Esse entendimento é perfeitamente explicitado nos dizeres de Leonore Tiefer (TIEFER, 1981, 32/34):

Há uma tendência em achar que as crianças, em sua maioria, não são seres sexuais. Mas elas têm momentos de curiosidade, quando se examinam a si mesmas e aos outros e quando fazem perguntas, mas acredita-se que, se nesses momentos elas não forem encorajadas, a infância será pura e simplesmente um período de livres reflexões e inquietação acerca de questões sexuais. Essa ideia é geralmente falsa. Apesar de ser verdade que a maioria das crianças não dedica tantos pensamentos às práticas sexuais e às relações sexuais quanto os adultos, elas, à sua maneira, estão igualmente preocupadas com os mistérios do sexo.

A autora continua explicando sobre a importância de conversar com as crianças acerca da sexualidade:

Alguns adultos não sabem o que dizer às crianças, e por isso ignoram ou “não ouvem” as perguntas. Outros receiam que dizer seja o que for às crianças as torne mais curiosas e lhes acabe criando problemas por tentarem experimentar. Esse temor revela que eles acreditam ter o sexo algum tremendo poder para corromper crianças inocentes, e que o único meio de evitar que a criança seja arruinada é mantê-la na ignorância. Mas, independentemente do que os adultos desejem, a curiosidade e a necessidade que a criança tem de compreender não conhecem restrições. Se não lhe dermos informação correta, a criança engendrará sua própria versão, e isso pode ser danoso.

Aqui é importante abrirmos um parêntese para refletirmos sobre a sexualidade infantil. Se naturalmente as crianças sentem prazer em explorar seu próprio corpo, não seria errado, em sua concepção, ser acariciada, ainda que em seus órgãos genitais. Por isso é salutar conversar com os filhos sobre sua sexualidade para que possam se familiarizar com seu próprio corpo e evitar que outra pessoa procure tocá-las de maneira invasiva ou sem seu consentimento, como explica a psiquiatra (TIEFER, 1981, p. 32/34):

É importante reconhecer que a criança encara a sexualidade da mesma forma como encara tudo o mais – como um aspecto de sua existência como pessoa. (...) Orientá-las e ouvi-las, respondendo às suas dúvidas, as deixarão menos ansiosas e mais confiantes sobre seu próprio corpo.

Destacamos ainda que, infelizmente, muitos são os casos de abuso que não chegam ao conhecimento de autoridades ou até mesmo de agentes de saúde simplesmente porque não são reconhecidos pela própria família das crianças vítimas da violência, conforme já destacado acima quando trouxemos os dados estatísticos elencados no Boletim Epidemiológico de junho de 2018, seja pela vergonha em denunciar o ato ou pela dificuldade de acreditar na realidade, como evidenciada por Patrícia Calmon Rangel (RANGEL, 2009, p. 53):

A manutenção desse segredo tem causas internas e externas ao âmbito familiar, além das questões psicológicas já apontadas. A estigmatização social, as dificuldades materiais e emocionais que geralmente permeiam o divórcio, quando essa se torna a opção mais provável a ser escolhida pelos pais, o fato de a criança se sentir responsável pela prisão do pai, o medo do abandono são algumas causas que levam crianças, e, não raro, os demais membros da família a guardarem esse segredo.

Mesmo quando nos reportamos ao passado, fica evidenciado que as denúncias de abuso não são levados adiante, conforme ainda destaca Fábio Pestana Ramos (RAMOS, 2007, p. 34):

Quando os grumetes eram estuprados por marinheiros, quer por medo ou vergonha, dificilmente queixavam-se aos oficiais, até porque muitas vezes eram os próprios oficiais que haviam praticado a violência. Assim, relatos deste tipo são praticamente inexistentes. No entanto, por ser prática recorrente na Idade Média, tudo leva a crer que a violência sexual era comum nos navios. E alguns grumetes podiam mesmo prostituir-se como forma de obter proteção de um adulto.

Medo, angústia, incerteza certamente acompanham os responsáveis pela criança vítima de violência sexual, entretanto, nenhum destes sentimentos são piores do que aqueles suportados pela própria vítima que vê apenas em seus responsáveis a figura capaz de aliviar o sofrimento e a insegurança que o acompanham a partir do momento em que tem a sua intimidade violada.

Acreditar quando há algo errado com a criança, mesmo quando envolva a figura paterna, seja pela mudança brusca de comportamento, com alterações de sono ou por marcas físicas deixadas em decorrência da violência e buscar auxílio adequado para que ela possa relatar, quando possível, a violência sofrida, poderão amenizar o sofrimento imediato e, conseqüentemente, atenuar futuros traumas psicológicos ou seqüelas deixados pela prática da violência contra crianças que se encontra em fase fundamental para formação do indivíduo.

## 2.1 A erotização infantil e o despertar precoce da sexualidade no Brasil

Muito da cultura arraigada em nosso país justifica não ficarmos incrédulos diante da exposição erotizada de crianças nos veículos de comunicação como televisão, redes sociais, revistas, outdoors.

Entretanto, é importante observarmos que este não é um fenômeno exclusivamente brasileiro. Tanto assim o é que, a UNESCO criou a obra “A criança e a violência na mídia” – que traz informações acerca, inclusive, da erotização infantil em inúmeros países por todo o globo – cuja apresentação diz:

A violência na mídia é universal e é, antes de mais nada, apresentada em contexto compensatório. Dependendo dos traços de personalidade das crianças e de suas experiências cotidianas, a violência na mídia satisfaz diferentes necessidades: ‘compensa’ frustrações e carências em meio a ambientes problemático, ao mesmo tempo em que oferece ‘emoção’ às crianças que vivem em áreas menos problemáticas.<sup>17</sup>

Em outubro de 1996 o Comitê da ONU para os Direitos da Criança se reuniu para discutir sobre o tema “a criança e a mídia”. Entre inúmeros pontos a serem debatidos, um deles foi sobre o respeito à integridade da criança em reportagens da mídia, que resumiu-se da seguinte forma:

Foi enfatizado que a mídia desempenha um papel essencial na promoção e proteção dos direitos humanos em geral, e deveria ser particularmente vigilante na tentativa de salvaguardar a integridade da criança. Por exemplo, a mídia deve levar em consideração os maiores interesses da criança quando ela é fonte de informação, como em entrevistas ou simulações com vítimas infantis de violência e abuso. Também foi feita referência aos estereótipos mais comuns na mídia relativos a crianças, como o “adolescente violento” ou a falsa representação de crianças em grupos minoritários.<sup>18</sup>

A Constituição Federal brasileira, preceitua em seu artigo 221 que haverá programação em emissoras de rádio e televisão, atendendo a princípios que incluem finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

---

<sup>17</sup> CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia Von (orgs.). **A criança e a violência na mídia**. Trad.: Maria Elizabeth Santo Matar, Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: UNESCO, 1999.

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. p. 36

Entretanto, não há regulamentação acerca da programação destinada à este público, já que não é incomum encontrarmos programas diurnos com conteúdo impróprio para menores de 18 anos.

Antonio Jorge Pereira Junior faz a seguinte abordagem sobre esse tema (PEREIRA JUNIOR, 2011, p. 223):

Também aqui – como nos Estados Unidos – há forte resistência de emissoras de TV, abertas e fechadas, e das produtoras e distribuidoras de filmes cinematográficos, a qualquer restrição de sua atividade, mesmo em vistas a zelar pelos direitos da criança e do adolescente, seja pela fuga à existência de conteúdo que respeite os valores sociais e éticos postos na Constituição Federal, seja pelo receio de eventual abuso de órgãos públicos que venham a administrar o controle regulatório.

Sua crítica acerca do conteúdo televisivo à que são expostas crianças e adolescentes fica evidenciado nestes dizeres:

Situações televisionadas que induzem à imitação de condutas contrárias às virtudes, ao incidir de modo habitual e desproporcional sobre a personalidade de quem carece de recursos para julgar adequadamente seu conteúdo ético, são modos de violentar, conduta vedada pelo art. 19 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Viola-se o direito da criança à formação e se impede que o seu tempo seja dedicado ao aperfeiçoamento de sua personalidade. A transmissão de pornografia acrescida de violência física alcança efeito pior.<sup>19</sup>

Ainda de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente preserva, além da integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, sua imagem:

Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Em que pese a preocupação do legislador em salvaguardar esses direitos é certo que no Brasil eles são notoriamente desrespeitados, sobretudo após o advento das redes sociais, que “viraliza” conteúdos até então “inocentemente” compartilhados apenas entre um determinado grupo de pessoas e que hoje atingem rapidamente muitos indivíduos em todo o país.

As redes sociais e as mídias em geral, contribuem para a erotização de crianças quando as coloca em condições de paridade com adultos.

---

<sup>19</sup> \_\_\_\_ Op. Cit. p. 191

Um artigo escrito por Rebecca Collins, Marc Elliott, Sandra Berry, David Kanouse, Dale Kunkel, Sarah Hunter e Angela Mil<sup>20</sup>, de abril de 2004 e publicado pela Academia Americana de Pediatria, indica que, nos Estados Unidos, a exposição de adolescentes aos programas com conteúdo erótico acaba por incentivar o início da vida sexual destes adolescentes precocemente, já que estes tendem a reproduzir os conteúdos disponibilizados.

Antônio Jorge Pereira Junior refere-se ao país da seguinte maneira (PEREIRA JUNIOR, 2011, p. 197):

No Brasil não é diferente. À medida que os modelos apresentados na TV são de infidelidade, sexo fácil e promiscuidade, em ambiente de entretenimento como novelas, seriados e filmes, e mesmo na publicidade, a criança e o adolescente tendem a associar o prazer da diversão à conduta apresentada, transformando-se aquela postura em estímulo. Uma vez assimilados aqueles modelos como referência de comportamento, passam a experimentar socialmente a conduta ditada pela TV. E se tornam adultos imaturos, que se julgarão aptos a configurar o meio em que vivem, em razão da capacidade jurídica e produtiva conquistadas. Em razão da lacuna no processo educativo, seus filhos sofrerão maior deseducação.

O relatório do comitê da ONU para os Direitos das Crianças, escrito por Thomas Hammarberg em 1996, procurou traçar um perfil para contribuir nas discussões com a finalidade de prover recomendações especializadas a fim de modificar a exploração da imagem de crianças e adolescentes.

Foi feita referência especial à “imagem” da criança passada pela mídia, que pode ou criar e transmitir respeito pelas crianças e jovens, ou espalhar preconceitos e esteriótipos que poderão exercer uma influência negativa sobre a opinião pública e políticos. Mencionou-se também a questão da proteção da privacidade da criança pela mídia, ao fazer reportagem, por exemplo, do envolvimento em atividades criminais, abuso sexual ou problemas familiares, e da proteção de crianças contra informações que podem surtir um impacto negativo e prejudicial sobre elas, principalmente programas contendo violência brutal e pornografia.<sup>21</sup>

Deixamos de educar de forma correta e cotidianamente vemos as crianças sendo mal instruídas sobre a sexualidade humana através de conteúdos não apropriados para cada faixa etária, o que contribui de maneira negativa para o desenvolvimento de crianças, conforme podemos verificar nos dizeres de Leonore Tiefer (TIEFER, 1981, p. 52):

---

<sup>20</sup> COLLINS, Rebecca L., ELLIOTT, Marc N., BERRY, Sandra H., KANOUSE, David E., KUNKEL, Dale, HUNTER, Sarah B., MIL, Angela. Original: **Watching Sex on Television Predicts Adolescent Initiation of Sexual Behavior. *Pediatrics***. Volume 114, n. 3, pp. 280/289, september 2004. Tradução livre. Disponível em <http://pediatrics.aappublications.org/content/114/3/e280>. Acesso em: 14 jul. 2019.

<sup>21</sup> CARLSSON, Ulla; VON FEILITZEN, Cecília (orgs). **A criança e a violência na mídia**. Trad.: Maria Elizabeth Santo Matar, Dinah de Abreu Azevedo. 1 ed. Brasília:UNESCO, 1999, pp. 23/24.

Discussões co-educacionais com pré-adolescentes poderiam permitir que crianças de ambos os sexos aprendessem juntas os fatos sobre menstruação, ereções e sexualidade. A maioria das culturas em todo o mundo não instrui cada sexo sobre o outro sexo. Em lugar de preservar a inocência e promover o romantismo, tal ignorância aumenta a vulnerabilidade ao erro, ao mal-entendido e à frustração.

E esta falta de informação ou esta trazida de maneira equivocada através dos veículos de comunicação, que podem contribuir para a imaturidade sexual e a aceitação da violência na vida adulta.

### **3 A perpetuação da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes**

A violência é resultado não só do toque sem consentimento, da prática sexual sem a anuência da pessoa que se encontra sem a possibilidade de demonstrar seu descontentamento ou o exercício de sua liberdade mas, principalmente, pelo temor psicológico já que os relatos das vítimas, na sua grande maioria, trazem histórias de ameaças, castigos ou a desmoralização destas vítimas.

É justamente na adolescência que o exercício da liberdade leva o indivíduo às experimentações de várias naturezas, dentre elas, os referentes à sexualidade.

Importante para o salutar desenvolvimento do ser humano, o exercício da liberdade leva o adolescente ao convívio com a sociedade diferentemente da maneira como ele vem se relacionando com esta durante a infância.

Quando tolhido de exercê-la, sobretudo quando vítima de violência, a resposta pode ser traumática, trazendo problemas de ordem psíquica que pode se estender para a vida adulta.

Tal qual discorremos sobre o desenvolvimento psicológico da criança, é de extrema importância reconhecer que o adolescente também se encontra em desenvolvimento, conforme ensina Içami Tiba (TIBA, 2010, p. 30):

A adolescência é um período de desenvolvimento psicossocial, no qual o jovem se afasta da própria família para adentrar nos grupos sociais. Agora chegou a vez dos amigos de sua própria escolha. Eles adoram andar com seus semelhantes e ir para os locais onde deseja.

Sobre a sexualidade, Leonore Tiefer discorre:

Os importantes desafios à sexualidade do adolescente são o de sentir-se confiante e positivo com relação ao próprio corpo e à própria capacidade de atração, o de expandir o aspecto mental do sexo e o de desenvolver a



capacidade de manter intimidade com os companheiros. Tanto a adolescência permissiva como a restritiva podem satisfazer essas necessidades de modo que a pessoa só experimente um mínimo de conflito relativamente às escolhas feitas.<sup>22</sup>

Quando sofre abuso sexual, muitas vezes o adolescente é confrontado como se fosse o responsável por esta violência, como podemos analisar no estudo de Elaine Cristóvam de Azevedo:

Quando a violência sexual ocorre com um adolescente, o descrédito é uma reação comum, pois estes já contam com um corpo sexuado de adulto e evocam menos ingenuidade que as crianças, sobretudo, nestes tempos de erotização precoce. No entanto, a experiência demonstra que são bastante raros os casos que não envolvem o abuso real. (...) Há algum tempo atrás, os jornais noticiaram o caso de uma adolescente de doze anos, que teria engravidado devido ao estupro por parte de um vizinho. É preocupante que a discussão tenha se voltado exclusivamente para a validade de um aborto, tendo sido deixada de lado a violência sofrida pela menor. Mais espantoso ainda foram os comentários acerca de uma possível sedução da menina, colocando-a num lugar de responsável maior pelo que lhe acontecera. Em primeiro lugar, não descarto a existência da sexualidade infantil, mas é preciso que se saiba diferenciá-la de uma sexualidade adulta. Ainda que a adolescente houvesse seduzido consciente ou inconscientemente um adulto, caberia a este a responsabilidade de não se deixar envolver, pois embora possa apresentar um desenvolvimento físico de adulto e ser, por vezes, bastante atraente, nesta idade ainda não dispõe de maturidade psíquica para um ato de tal natureza e seu ego, certamente, não terá condições de suportar a carga de violência que tal experiência implica.<sup>23</sup>

Diferentemente do tratamento dispensado às crianças em caso de abuso sexual, aos adolescentes, embora também abarcados pelo ordenamento jurídico e pelos programas de assistência e apoio no enfrentamento da violência sexual, acabam tendo uma resposta muitas vezes inócua ou tardia.

Assim como as crianças, adolescentes não são seres assexuados. Pelo contrário. Esta é considerada uma importante etapa da vida em que as experiências interpessoais refletirão na fase adulta de maneira decisiva, conforme explica Leonore Tiefer:

A capacidade de excitar-se à vontade por meio de fantasia talvez seja especificamente da raça humana, e a sensação de realização que o adolescente

---

<sup>22</sup> TIEFER, Leonore. **A sexualidade humana: sentimentos e funções**. Trad.: Jamir Miranda. 1 ed. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1981, p 57.

<sup>23</sup> AZEVEDO, Elaine Cristóvam. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Artigo publicado na revista *Psicologia Científica*. Volume 21. Nº 04. Brasília. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932001000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932001000400008). Acesso em: 21 jul. 2019.

experimenta quando põe em prática esse talento constitui uma importante compensação de outras experiências de insuficiência.<sup>24</sup>

Sobretudo quando resultado de sexo à força, com violência ou ameaça, esta experiência costuma deixar traumas devastadores à vida de suas vítimas.

Entendemos ser de extrema importância analisar as medidas jurídicas adotadas tanto para a punição dos crimes de violência praticados adolescentes, bem como, medidas que visem coibir a reincidência e a prática de novos casos.

É necessário que as famílias e o Estado, através de políticas públicas, estejam preparados para acolher este indivíduo e ajudá-lo a reconstruir sua autoconfiança e principalmente, sua auto estima, abaladas pela violência sofrida.

As experiências sexuais devem ser precedidas de diálogos entre pais e filhos não só para preservação de sua saúde física, mas também de sua saúde mental. Qualquer experiência que envolva contrariedade ou violência deve ser imediatamente rechaçada pela sociedade que deve em resposta a esta violência, exigir a aplicação da lei penal sobre o agressor nos moldes estabelecidos tanto pelo Código Penal Brasileiro quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **BIBLIOGRAFIA**

AZEVEDO, Elaine Cristóvam. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Artigo publicado na revista Psicologia Científica. Volume 21. Nº 04. Brasília. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932001000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932001000400008). Acesso em: 21 jul. 2019.

**BRASIL. Constituição Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 de ago. 2019.

**BRASIL.** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CARLSSON, Ulla; VON FEILITZEN, Cecília (orgs). **A criança e a violência na mídia.** Trad.: Maria Elizabeth Santo Matar, Dinah de Abreu Azevedo. 1 ed. Brasília:UNESCO, 1999, pp. 23/24.

Centro de referência da Saúde da Mulher. DREZETT, Jefferson. Hospital Pérola Byington

---

<sup>24</sup> TIEFER, Leonore. **A sexualidade humana: sentimentos e funções.** Trad.: Jamir Miranda. 1 ed. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1981, p 56.

COLLINS, Rebecca L., ELLIOTT, Marc N., BERRY, Sandra H., KANOUSE, David E., KUNKEL, Dale, HUNTER, Sarah B., MIL, Angela. Original: **Watching Sex on Television Predicts Adolescent Initiation of Sexual Behavior. Pediatrics.** Volume 114, n. 3, pp. 280/289, september 2004. Tradução livre. Disponível em <http://pediatrics.aappublications.org/content/114/3/e280>. Acesso em: 14 jul. 2019.

**Convenção sobre os Direitos da Criança** - Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em: 24 de ago. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: Um problema global de saúde pública.**, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>. Acesso em: 06 ago. 2019.

DEL PRIORY, Mary. **História Social da Infância no Brasil.** 6ª ed. Curitiba: Juruá, 2009, pp. 37/38.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; JUNIOR, Roberto Delmanto; DELMANTO, Fábio Machado de Almeida. **Código Penal Comentado.** 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 704.

LOWENKRON, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?** Sexualidad, salud y sociedade, Revista Latinoamericana, n. 5, p. 9-29, 2010. Disponível em [www.sexualidadsaludysociedad.org](http://www.sexualidadsaludysociedad.org). Acesso em 10 fev.2019.

**Organização Mundial da Saúde,** 2002. Disponível em [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 02 set. 2018.

**Secretaria de Vigilância em Saúde Ministério da Saúde,** 2018. ISSN 2358-9450. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 02 set. 2019.

SOUZA DANTAS, Luís Rodolfo A. de. **Algumas problemáticas hermenêuticas acerca da Lei Maria da Penha.** In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; ALVIN, Márcia Cristina de Souza; LEISTER, Margareth Anne (org.). **Evolução dos direitos da mulher no Brasil – a Lei Maria da Penha: Comentários à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Osasco: Edifício, 2014, p. 19.

TIEFER, Leonore. **A sexualidade humana: sentimentos e funções.** Trad.: Jamir Miranda. 1 ed. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1981, p 47 - 56/57.

**Violência Sexual: Um fenômeno complexo** disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_03.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf). Acesso em: 06 ago.2019.